Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Ipameri

LEI Nº 470, DE 15 DE JULHO DE 1991

"Dispões sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1992, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º *- A proposta orçamentária do município para o exercício de 1.992, será elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente lei.*

Art. 2º *- O projeto de lei orçamentária deverá explicitar as metas e prioridades do governo municipal, inclusive dos poderes Legislativo e Judiciário, e conterá a estimativa da receita e a fixação da despesa em valores iguais, com a eliminação de qualquer deficit.*

PARÁGRAFO ÚNICO: *As metas e prioridades para o exercício de 1992, são as constantes do ANEXO, parte integrante desta Lei.*

Art. 3º *- A lei orçamentária conterá dispositivo que autorize a correção dos valores das dotações, com a instituição de índice que reflita a variação de junho a dezembro de 1991.*

.....

Cont. fls. 01

PARÁGRAFO ÚNICO: No decorrer do exercício de 1992, havendo necessidade, a correção se fará a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se a mesma forma de correção.

Art. 4º - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como definidos na Constituição Federal.

Art. 5º - Nos casos de despesas provenientes de convênios com órgãos de outros níveis de governo, o orçamento deverá prever a contra partida que cabe ao município.

Art. 6º - As obras em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, ressalvados os casos de necessidade pública e interesse social.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na lei orçamentária anual que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada uma no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação.

DESPESAS CORRENTES
DESPESAS DE CUSTEIO
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Cont. fls. 02

INVESTIMENTOS
INVERSÕES FINANCEIRAS
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 9º *- O orçamento fiscal abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos.*

Art. 1º *- As despesas com pessoal só poderão ter aumento real se houver dotação orçamentária suficiente e não poderão exceder o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.*

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 11º *- O orçamento da seguridade social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, e integrado pelas dotações destinadas a atender as despesas nas áreas de saúde, saneamento, previdência e assistência social.*

Art, 12º *- As receitas são provenientes das transferências de recursos do orçamento fiscal, originários da receita do Tesouro Municipal, de operações de crédito, contribuições sobre os vencimentos dos servidores e ainda em virtude dos convênios.*